



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.304, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.072, de 20 de março de 2012, que estabelece as diretrizes do Programa Estadual de Controle do Câncer de Mama de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 558, de 24 de março de 2011, que constitui o Comitê Técnico Assessor para acompanhamento da política de prevenção, diagnóstico e tratamento dos cânceres de colo de útero e de mama;



- a Portaria GM/MS n ° 1.253, de 12 de novembro de 2013, altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde incluindo na Tabela de Procedimentos do SUS a REGRA CONDICIONADA (código 005) que condiciona excepcionalmente o tipo de financiamento do procedimento 02.04.03.018-8mamografia bilateral para rastreamento, pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e dispõe que esta regra será aplicada quando o procedimento de que trata o caput deste artigo for realizado em pessoa com a idade recomendada pelo Ministério da Saúde compreendida entre 50 a 69 anos;
- a Resolução SES/MG n° 3.187, de 20 de março de 2012, que estabelece as diretrizes do Programa Estadual de Controle do Câncer de Mama de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG n° 3.259, de 18 de abril de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviços de Definição de diagnóstico e início de tratamento do Câncer de Mama nas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia;
- a Resolução SES/MG n° 3.934, de 01 de outubro de 2013, que altera o art. 2° da Resolução SES/MG n° 3.187, de 20 de março de 2012, visando ampliar a faixa etária para realização do exame de mamografia para rastreamento do câncer de mama;
- o fato da incidência do câncer de mama ser de 49,17/100.000 mulheres/ano no Estado de Minas Gerais;
- o fato de que o câncer de mama identificado em estágios iniciais, apresenta prognóstico mais favorável e elevado percentual de cura;
- as estratégias para a detecção precoce são o diagnóstico precoce - abordagem de pessoas com sinais e/ou sintomas da doença - e o rastreamento - aplicação de exame de mamografia numa população assintomática, com o objetivo de identificar lesões sugestivas de câncer e encaminhar as mulheres com resultados alterados para investigação e tratamento;
- a previsão de fontes como a US *Preventive Services Task Force*, de que a sensibilidade do rastreamento por mamografia varia de 77% a 95%, dependendo do tamanho e da localização da lesão, densidade das mamas, qualidade dos recursos técnicos e habilidades de interpretação do



médico radiologista. Porém, em mamas mais densas, geralmente em mulheres com menos de 50 anos, a sensibilidade cai para valores em torno de 30% a 48%;

- o Relatório de Recomendação de Diretrizes para Detecção Precoce do Câncer de Mama da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, do Ministério da Saúde que recomenda contra o rastreamento com mamografia em mulheres com menos de 50 anos e recomenda o rastreamento com mamografia em mulheres com idade entre 50 e 69 anos; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 221ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de março de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.072, de 20 de março de 2012, que estabelece as diretrizes do Programa Estadual de Controle do Câncer de Mama de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.592, de 1º de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.304, DE 16 DE MARÇO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.189, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Altera o art. 2º da Resolução SES/MG nº 3.187, de 20 de março de 2012, visando reduzir a faixa etária para realização do exame de mamografia para rastreamento do câncer de mama.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.304, de 16 de março de 2016, que altera o anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.072, de 20 de março de 2012, que estabelece as diretrizes do Programa Estadual de Controle do Câncer de Mama de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I e o parágrafo único do art. 2º da Resolução SES/MG nº 3.187, de 20 de março de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

“I – Os exames de mamografia serão realizados por meio de rastreamento, a cada dois anos, nas mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos, buscando o maior impacto na redução da mortalidade”. (nr)

Parágrafo único. Os exames de mamografia realizados por meio de rastreamento, seguirão as recomendações tanto de frequência, quanto de faixa etária do Ministério da Saúde e/ou CONITEC, buscando o maior impacto na redução da mortalidade.”(nr)

Art. 2º Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.934, de 1º de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**